

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 006/2018** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS BACIAS 02, 03 E 04 DO BAIRRO CIDADE NOVA.**

EMPRESA: [REDACTED]

Esclarecimento 1) *“No projeto executivo, que se refere às seções das valas e define previamente as larguras a serem utilizadas considerando os diâmetros das tubulações, as profundidades e os tipos de escoramentos passíveis de serem utilizados na execução das valas, vem considerando larguras de valas menores do que as recomendadas pela Norma NBR 12266 - “Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana” (segue trecho da NBR em anexo), notadamente no que se refere aos escoramentos especiais (blindagens, metálicos e etc.), perguntamos”.*

“1) No caso, da necessidade da utilização de larguras maiores do que as definidas pelo projeto executivo, tanto por condições de segurança, como, por condições de necessidades executivas, tais condições de projetos poderão ser revistas, uma vez que implicarão em aumentos de quantitativos?”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

SIM, deste que tecnicamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato.

Esclarecimento 2) *“2) Não deveriam a critério de boa prática, ser considerado as condições mínimas sugeridas pela referida Norma?”*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

Considerando que a NORMA não condiciona para as condições mínimas, como segue: *“4.1.4 Dimensionamento da vala (...) 4.1.4.2 A largura do fundo da vala deve ser fixada em função do solo, profundidade, processo de execução, diâmetro do tubo e espaço necessário à execução das juntas (...) b) Nas Tabelas 1 e 2 (no Anexo) são sugeridas larguras de valas usualmente adotadas no assentamento de tubos com juntas ou emendas feitas na vala”.* Os projetos Básico e Executivo da Concorrência 006/2018 adotaram critérios de acordo com as condições locais da execução da obra e dentro do que estabelece as normas de engenharia para obras de saneamento.

Itajaí (SC) 07 de maio de 2018

Nemrod Schiefler Junior
Presidente da Comissão de Licitações
(PORTARIA 083/2017)

Thiago Henrique Thomas
Engenheiro Civil